



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2051/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 2.051/2011

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 606/1997, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe prestará apoio técnico administrativo, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 2º, *caput*, e § 3º da Lei Municipal nº 606/1997 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho será composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 (dezenove) membros efetivos, e 19 (dezenove) membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

“§ 3º- A escolha dos membros do Conselho abrangerá, dentre outros, 02 (dois) representantes com idade entre 15 a 29 anos, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;*
- II – Câmara Municipal de Sorriso;*
- III - Léo Club;*
- IV – Rotary Club;*
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- VII – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;*
- VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- IX – Um representante dos jovens evangélicos, indicado pelo Conselho dos Pastores de Sorriso;*
- X – Grupo de Jovens da Igreja Católica;*
- XI – Liga de Som automotivo;*
- XI – Moto Clube de Sorriso;*
- XII – Representante da Comunidade do Distrito de Boa Esperança;*
- XIII - Representante da Comunidade do Distrito de Primavera;*
- XIV - Representante da Faculdade de Sorriso – FAIS;*
- XV - Representante da Faculdade Centro Mato-Grossense - FACEM;*
- XVI - Representante de Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;*
- XVII - Representante da Universidade Aberto do Brasil – UAB;*



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

XVIII - Representante do 22º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.


PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ARI GENÉSIO LAFIN
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2011

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 606/1997, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe prestará apoio técnico administrativo, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 2º, *caput*, e § 3º da Lei Municipal nº 606/1997 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho será composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 (dezenove) membros efetivos, e 19 (dezenove) membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

“§ 3º- A escolha dos membros do Conselho abrangerá, dentre outros, 02 (dois) representantes com idade entre 15 a 29 anos, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal de Sorriso;*
- II - Câmara Municipal de Sorriso;*
- III - Léo Club;*
- IV - Rotary Club;*
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;*
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- IX - Um representante dos jovens evangélicos, indicado pelo Conselho dos Pastores de Sorriso;*
- X - Grupo de Jovens da Igreja Católica;*
- XI - Liga de Som automotivo;*
- XI - Moto Clube de Sorriso;*
- XII - Representante da Comunidade do Distrito de Boa Esperança;*
- XIII - Representante da Comunidade do Distrito de Primavera;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- XIV - Representante da Faculdade de Sorriso – FAIS;*
- XV - Representante da Faculdade Centro Mato-Grossense - FACEM;*
- XVI - Representante de Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;*
- XVII - Representante da Universidade Aberto do Brasil – UAB;*
- XVIII - Representante do 22º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso;”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

2011. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de



LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|---|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> CJR | <input type="checkbox"/> CETCM |
| <input type="checkbox"/> CFOF | <input type="checkbox"/> CEP |
| <input checked="" type="checkbox"/> CESAS | |
| <input type="checkbox"/> COVSU | |
| <input type="checkbox"/> CEMA | |

29/08/2011

PROJETO DE LEI Nº. 082 - 2011

DATA: 29 AGO. 2011

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOT. ÚNICA 12/09/2011 FAV. (9) CONT. (-) ABST. (-)

APROVADO REPROVADO

1º SECRETÁRIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 606/1997, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe prestará apoio técnico administrativo, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 2º, *caput*, e § 3º da Lei Municipal nº 606/1997 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho será composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 (dezenove) membros efetivos, e 19 (dezenove) membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

“§ 3º - A escolha dos membros do Conselho abrangerá, dentre outros, 02 (dois) representantes com idade entre 15 a 29 anos, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;
- II – Câmara Municipal de Sorriso;
- III - Léo Club;
- IV – Rotary Club;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX – Um representante dos jovens evangélicos, indicado pelo Conselho dos Pastores de Sorriso;
- X – Grupo de Jovens da Igreja Católica;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

- XI – Moto Clube de Sorriso;
- XII – Representante da Comunidade do Distrito de Boa Esperança;
- XIII - Representante da Comunidade do Distrito de Primavera;
- XIV - Representante da Faculdade de Sorriso – FAIS;
- XV - Representante da Faculdade Centro Mato-Grossense - FACEM;
- XVI - Representante de Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
- XVII - Representante da Universidade Aberto do Brasil – UAB;
- XVIII - Representante do 22º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 068/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que tem objetivo de alterar a Lei Municipal nº. 606/1997 em seus artigos 1º e 2º, e, respectivamente o § 3º do Art. 2º, Lei citada que trata da criação do Conselho Municipal da Juventude, cuja Ementa: **ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº. 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Conforme orientação técnica recebida da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECs, visando estruturar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal da Juventude no município de Sorriso criado através da Lei 606/1997, da mesma forma possibilitando a realização de Conferências da Juventude, e garantindo a participação do município de Sorriso em Conferências Estaduais e Nacionais, é que apresentamos as seguintes alterações na Lei.

3. Primeiramente, foi direcionado para a Secretaria Municipal de Assistência Social o vínculo com o Conselho no que tange ao apoio técnico e administrativo.

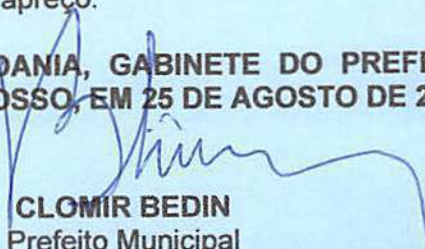
4. Com referência a alteração das Entidades representativas anteriormente elencadas na Lei, pode-se observar que muitas delas foram extintas, prejudicando assim a composição do Conselho, porém em contrapartida, houve a formação de outras e que são atuantes no município, as quais ora nomeamos no presente Projeto de Lei.

5. Outro fator importante é o número de membros que o Diploma Legal disponibilizava para compor o Conselho, que na atualidade, considerando o crescimento populacional de 1997 à 2011 se tornou exíguo, dessa maneira viu-se a necessidade de também estar ampliando, passando de 30 para 38 membros entre titulares e suplentes, a fim de que supram a demanda de atividades que o Conselho requer, nessa mesma linha, foi estipulado a idade entre 15 à 29 anos para os membros, tendo em vista que o número de jovens participantes de eventos da sociedade é maior e cresce gradativamente.

6. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos garantir a participação do município de Sorriso na Conferência Estadual da Juventude que se realizará em outubro na capital Cuiabá-MT.

7. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE AGOSTO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

OPERA MUNICIPAL DE SORRISO 29/08/2011 11:07
PROTOCOLADA: 500/2011



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00002443B8F8E4

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 05/09/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2011.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR,

Pretende, o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar artigos da Lei Municipal n. 606 de 21 de outubro de 1997, vinculando o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso à Secretaria Municipal de Assistência Social, modificando-se, outrossim, a sua composição.

É o resumo necessário.

Versa o presente Projeto de Lei, acerca do Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, sua vinculação e composição, aí compreendidas as entidades e organismos locais que atuam na proteção dos direitos dos jovens.

A Constituição Federal, acerca do tema, destinou um capítulo exclusivo, denominado "DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO", reconhecendo no artigo 227, parágrafos e incisos, formas de ação e proteção da família e do Estado, quer seja através de programas de assistência e combate à todas as formas de exploração e violência, quer seja através de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos inerentes à personalidade da criança e do adolescente, onde estão inseridos os jovens.

Para o implemento dessas políticas e formas de ação e proteção do jovem, cabe ao Poder Público, em todas as suas esferas e em todos os seus níveis, promover o adequado funcionamento de programas, projetos e ações, objetivando tornar verdade a letra da Constituição.

É ainda, da Constituição da República, em seu artigo 24, XV, a previsão de que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente, acerca da PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE. (art. 24, inciso XV, CF).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00002443B8F8E4

Outrossim, o artigo 30, inciso I e II, da Carta Magna, autoriza os Municípios:


- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, legislar no âmbito municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 04.09.2011.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000024411058ABB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **175-2011**

DATA: 02/09/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2011.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:


Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente, vereador João Roberto Matos e a Membro, vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002442142E81B

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 062-2011

DATA: 05/09/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2011.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

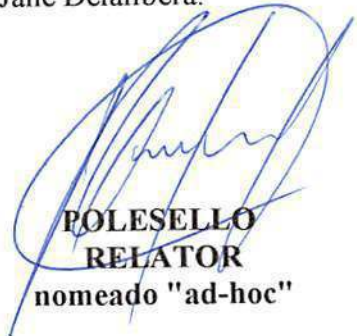
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator nomeado "ad-hoc" é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente, Vereador Paulo da Farmácia e o membro, Vereadora Jane Delalibera.


PAULO DA FARMÁCIA
PRESIDENTE


POLESELLO
RELATOR
nomeado "ad-hoc"


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



000025BCB8DC07


REQUERIMENTO Nº 194/2011

A **MESA DIRETORA**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 045/2011, 082/2011 e 083/2011 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 028/2011, 029/2011 e 030/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


MARCELO LINCOLN
2º Secretário nomeado 'ad hoc'